LEI MUNICIPAL N.2375 DE 15 DE MARÇO DE 2005

ALTERA A TABELA DE DESCONTO DO IPTU DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N. 2362/05 E PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DA PARCELA ÚNICA, 1º E 2º PARCELAS DO IPTU/2005.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a tabela de desconto do IPTU de que trata o art. 1º da Lei Municipal n. 2362/05 e prorrogar o prazo para pagamento da parcela única, 1º e 2º parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2005, conforme quadro abaixo:

DESCONTO	VENCIMENTO	PARCELA
10%	ATÉ 31.03.2005	ÚNICA
5%	ATÉ 30.04.2005	ÚNICA
S/DESCONTO	ATÉ 31.03.2005	1º PARCELA
S/DESCONTO	ATÉ 30.04.2005	2º PARCELA

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE MARÇO DE 2005

PAULO DE BORBA DIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO